



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.761 DE 31 DE MARÇO 2004

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Valença, altera a Lei 1.470/98 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Valença.

Parágrafo Único - Integram o Magistério Público os profissionais de educação que exercem atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino relativas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte;
- II. Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da educação, ocupantes do emprego de Professor, do Ensino Público Municipal;
- III. Emprego - posto de trabalho ocupado por servidor público celetista;
- IV. Professor - o ocupante do emprego da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de Magistério;
- V. Função de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;
- VI. Classes - agrupamento de servidores da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;
- VII. Carreira - o conjunto de funções de provimento permanente, organizadas em níveis e referências;
- VIII. Nível - a graduação de uma função de Magistério em virtude da habilitação ou titulação específica;
- IX. Referência - a posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada nível;

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- X. Docência - as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos;
- XI. Área de atuação - a etapa da educação básica ou fase do Ensino Fundamental em que o professor desenvolve suas funções;
- XII. Jornada de trabalho - as horas semanais ou mensais em que o profissional da educação fica à disposição do trabalho;
- XIII. Horas de aula - toda e qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino aprendizagem;
- XIV. Horas de atividade - horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal tem por objetivos básicos:

- I. a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. a progressão através de mudança de nível por habilitação ou titulação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo emprego de provimento efetivo de professor estruturada em cinco níveis e de provimento temporário nas funções de confiança e em comissão, na forma dos anexos I, II e III.

§ 1º - O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal terá seu quantitativo de empregos de provimento efetivo fixado anualmente por Lei, através de projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, baseado em propostas das Secretarias de Administração e de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte;

§ 2º - A carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil;

§ 3º - O ingresso do professor na carreira do Magistério Público Municipal se dará exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º - O concurso de que trata o parágrafo anterior se dará por área de atuação, exigida:

- I. para a Área 1, de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal;
- II. para a Área 2, de séries finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, como formação pedagógica nos termos da Legislação vigente.

§ 5º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado;

§ 6º - O exercício profissional do ocupante de emprego de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço;

§ 7º - O ocupante de emprego de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de Magistério, atendido os seguintes requisitos:

- I. formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;
- II. experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

SUBSEÇÃO II DO EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSORES DE PROVIMENTO PERMANENTE

Art. 5º - Ao Professor compete a regência de Classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento de plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 6º - Ao Supervisor Educacional compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão do trabalho didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica.

Art. 7º - Ao Orientador Educacional compete, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e encaminhamento de alunos em sua formação geral, a cooperação com as atividades docentes e a participação na proposta pedagógica da escola.

Art. 8º - A descrição das atribuições a que se referem os artigos 5º, 6º e 7º, bem como os pré-requisitos referentes ao emprego público de Professor, estão no Anexo VII desta Lei.

SUBSEÇÃO III DOS NÍVEIS E REFERÊNCIAS

Art. 9º - As referências constituem a linha de promoção da carreira dos ocupantes de emprego público de professor e são designadas pelas letras A a J.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Os empregos públicos de professor serão distribuídos pelas referências em proporção decrescente, da inicial à final.

Art. 10 – Os níveis, referentes à habilitação do ocupante de emprego de professor, são:

Nível 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da Legislação vigente;

Nível 3 - formação em nível de pós graduação (lato sensu) na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

Nível 4 - formação em nível de pós graduação, mestrado (stricto sensu), em cursos na área de educação.

Nível 5 - formação em nível de pós graduação, doutorado (stricto sensu), em cursos na área de educação, com concentração nos segmentos em que atua a Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º - A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante (diploma registrado) da nova habilitação, desde que tenha 02 (dois) anos de serviços atendendo a Constituição Federal;

§ 2.º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção horizontal.

SUBSEÇÃO IV DAS FUNÇÕES DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

Art. 11 – Na organização administrativa da Unidade Escolar, haverá as seguintes funções em comissão:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador Pedagógico.

Art. 12 – Ao Diretor Escolar compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional, além de promover a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 13 - Ao Vice-Diretor Escolar compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor na sua ausência e impedimentos, e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 14 - Ao Coordenador Pedagógico compete elaborar plano de ação anual, plano de atividade de sua área de trabalho, implantar projetos na escola, oriundos dos órgãos centrais, promovendo sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

avaliação, favorecer o cumprimento de normas vigentes, orientar o corpo docente, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo, junto à direção e vice-direção da escola.

Art. 15 - A nomeação para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar recairá sobre professores atuantes do quadro e de reconhecida experiência educacional.

I - Profissionais com formação em Pedagogia ou outro curso superior, com atuação mínima de 02 (dois) anos em educação, contanto que tenha feito Pós-Graduação na área de educação;

II - O Poder Executivo regulamentará o processo de escolha por eleição direta de diretores e vice das unidades escolares de acordo com o artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 16 - Na organização administrativa da Unidade Escolar haverá ainda, a função de confiança do Secretário Escolar, de livre designação e dispensa, devendo preferencialmente a escolha recair sobre servidor público municipal, com formação em Magistério.

Parágrafo Único - Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, registros escolares, controle e atendimento na unidade de ensino e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 17 - As funções em comissão e de confiança instituídas por esta Lei são estruturadas quanto à denominação, classificação, códigos e remuneração, na forma constante dos anexos I e IV.

Parágrafo Único - Ao professor em exercício de função gratificada de Diretor, Vice-Diretor fará jus a um adicional percentual, sobre o valor de referência na forma do art. 39.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 18 - Promoção é a passagem do ocupante de emprego de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

Art. 19 - A promoção dar-se-á:

- I. Por nível;
- II. Por referência.

Art. 20 - À promoção funcional por nível, em razão da graduação ou habilitação e titulação ocorrerá sempre, a requerimento do interessado, por Ato da Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, que determinará o apostilamento competente.

Art. 21 - O processo de avaliação de desempenho será conduzido e supervisionado por uma Comissão designada pelo titular da Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, constituída por 05 (cinco) membros, sendo um do Conselho de Educação, dois do Sindicato e dois do Poder Executivo.


VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 24 – A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento ou salário básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

- I. 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 89 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;
- II. 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;
- III. 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 25 – A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato da autoridade competente, nos termos estabelecidos em regulamento específico, que será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos cada.

Art. 26 – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento de suas funções do ocupante de emprego da Carreira, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e poderá ser concedida, para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Parágrafo Único - O professor envolvido no que trata esse artigo, deverá permanecer no corpo docente municipal por duas vezes o período do afastamento, sob pena de ter que devolver todas as despesas custeadas pelo Poder Público durante a realização do curso.

Art. 27 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o ocupante de emprego da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no Artigo 22.

SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a:

- I. Vinte horas semanais;
- II. Quarenta horas semanais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - A promoção será concedida ao ocupante de emprego de professor que tenha cumprido o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência e alcançado o número de pontos estabelecido.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 3º - Na apreciação da promoção funcional, a pesquisa e a produção intelectual realizada no exercício do Magistério, serão avaliadas pela qualidade e relevância de seus resultados e pela sua contribuição no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

§ 4º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei.

§ 5º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 6º - O regulamento elaborado pela comissão de supervisão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação dessa Lei.

SEÇÃO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e cursos reconhecidos, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores de nível médio.

Art. 23 - O Professor e o Coordenador Pedagógico farão jus à Gratificação de Estimulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;
- II. Comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;
- III. Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;
- IV. Curso promovido pela Secretaria da Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC ou validadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

§ 1º - Para fins da Gratificação prevista neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 2000.

§ 2º - Os cursos ministrados por outras instituições somente serão considerados quando atendidos os critérios de equivalência estabelecidos pela Secretaria do Município.

§ 3º - Não será considerada, para fins de desta gratificação, a titulação já utilizada pelo servidor para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira ou para percepção de qualquer outra vantagem já incorporada aos seus vencimentos.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividade, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da Escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da Escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada da Escola Infantil e 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental de vinte e cinco horas semanais do Professor em função docente, inclui vinte horas de aula e cinco de atividades (25%) das quais o mínimo de 02 (duas) serão destinadas ao trabalho coletivo.

§ 3º - A jornada de 5ª a 8ª Séries de vinte horas semanais do professor em função docente inclui quinze horas de aula e cinco de atividades (25%), das quais o mínimo de duas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades (25%), das quais o mínimo de quatro horas serão destinadas a trabalho coletivo.

Art. 29 - Os Professores submetidos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderão ter essa jornada alterada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observado os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade escolar e no Município.

§ 1º - O requerimento de alteração da jornada para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º - A necessidade de Professores para o regular funcionamento da unidade escolar ou órgão da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte será comunicada pelos respectivos Dirigentes com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Art. 30 - Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, por período não superior a 12 (doze) meses, a Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho.

§ 1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho, a que se refere esse artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de (1/12 avos) do valor percebido.

§ 2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o professor municipal retorna, automaticamente a sua jornada de trabalho original.

Art. 31 - Os Professores submetidos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, somente poderão tê-la reduzida para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor, até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, devendo, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 32 - Os Professores cumprirão o regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas, em jornada de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas, durante 05 (cinco) dias na semana.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 33 - A jornada de trabalho do Professor compreende:

- I. Hora/aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II. Hora/atividade, que é o período em que desempenha atividades extra-classe e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte.

Art. 34 - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade escolar destinará ao Professor horas de atividades de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 35 - Ao professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

§ 1º - O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ 2º - A suspensão da concessão do adicional de que trata o (caput) do artigo ocorrerão:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. Quando expirado o prazo de concessão do incentivo.
- IV. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Art. 36 - O professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por Lei:

Art. 37 - O ocupante de emprego de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. Em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções do magistério, de forma concomitante com a docência;
- II. Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo Único - Na convocação de que trata o (caput) deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 38 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação ou titulação em que se encontre, acrescido das vantagens premiáveis a que fizer jus.

Art. 39 - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

Art. 40 - Os valores dos vencimentos dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis e referência a que pertençam e de acordo ao regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Município;

§ 2º - Os valores dos vencimentos são fixados de acordo com os anexos V e VI desta Lei.

§ 3º - O vencimento dos docentes e dos servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidindo sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens a que façam jus, enquanto permanecerem nesse regime.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 41 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção e vice-direção de Unidades Escolares ou Sub-Sistema;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) atividade complementar;
- e) regência de classe;
- f) deslocamento;
- g) adicional noturno, conforme as Leis Trabalhistas, a partir das 22 horas.

II - Adicionais:

- a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;
- b) pela obtenção de título de pós graduação nos níveis de especialização (latu sensu) mestrado (strictu sensu) e doutorado (strictu sensu).

§ 1º - As gratificações não são cumulativas;

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção das vantagens.

§ 3º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência nas atividades complementares, em dia e hora determinados pela direção da unidade escolar, sendo essas atividades supervisionadas pelo coordenador pedagógico, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

Art. 42 - A Gratificação de que trata o Artigo 41, Inciso I, Alínea f, por deslocamento da sede para interior do Município, destina-se a compensar as horas de permanência em localidades distantes, observada a distância a partir de 10 Km, sendo regulamentada por ato do Poder Executivo não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do vencimento básico, concedida enquanto permanecer o professor na unidade de ensino naquela localidade.

Art. 43 - A gratificação pelo exercício de direção de Unidades Escolares observará a tipologia das Escolas dessa forma constituída:

- I. Escolas de pequeno porte, aquelas que possuam até 15 classes;
- II. Escolas de médio porte, aquelas que possuam de 16 a 25 classes;
- III. Escolas de grande porte, aquelas que possuam acima de 25 classes.

§ 1º - Essa classificação das Unidades Escolares segundo a tipologia deve ser reavaliada anualmente pela Secretaria de Educação, podendo ser modificada;

§ 2º - Gratificação para direção de creches será igualada às Escolas de pequeno porte.

§ 3º - A gratificação para a direção de Núcleos de Unidades de Ensino ou Subsistema será de acordo com o número de Unidades e classes, não sendo a tipologia inferior ao que trata o Artigo 43, Inciso II.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de Unidades Escolares corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 44 - A gratificação de direção conforme é tratada no artigo anterior representará um percentual sobre o salário referência do ocupante de emprego de professor nomeado para a função correspondendo a:

- I. 100 por cento para Escolas de pequeno porte;
- II. 130 por cento para Escolas de médio porte;
- III. 185 por cento para Escolas de grande porte;

Art. 45 - Ao Professor, em efetiva regência de classe exclusivamente de alunos portadores de necessidades especiais, é devida a gratificação referida no Inciso I, Alínea c, do Artigo 41, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico, enquanto no exercício da atividade especializada.

§ 1º - Estende-se aos professores com atribuições, exclusivamente de atendimento individual ou em grupo de alunos portadores de necessidades especiais incumbidos da preparação de material didático específico, a gratificação referida no "caput" deste artigo;

§ 2º - Para fazer jus a gratificação o Professor deverá possuir habilitação específica na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 46 - Ao professor em regência de classe de educação infantil e ensino fundamental até a quarta série, é devida a gratificação a que se refere o Inciso I, Alínea d, do Artigo 41 para compensar a execução das atividades extra-classe, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

Art. 47 - Ao professor em efetiva regência de classe, é devida uma gratificação a que se refere o Inciso I, Alínea e, Artigo 41, equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico, como incentivo a permanência em sala de aula, enquanto se mantiver nessa atividade.

Art. 48 - A gratificação de que trata o Artigo 41, Inciso I, Alínea b, por deslocamento da sede para o interior do Município, destina-se a compensar as despesas de instalação do professor, que passar a ter domicílio em povoados, pertencentes ao Município e nele permanecer, no interesse do ensino, no mínimo três anos.

§ 1º - O percentual da gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será regulamentado por ato do Poder Executivo, observado à distância, não podendo incidir em percentual superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, concedida durante o período em que permanecer a necessidade de traslado do professor para unidade de ensino no povoado a que for designado;

§ 2º - A gratificação será concedida de forma proporcional nos casos em que o Município ofereça condução ou habitação através de imóvel próprio ou locado, para atender o Professor.

Art. 49 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva de que trata o Artigo 41, Inciso II, Alínea a, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da Carreira.

Art. 50 - O adicional pela obtenção de título de especialista, mestre e doutor de que trata o Artigo 41, Inciso II, Alínea b, corresponderá a 15%, 25% e 35% respectivamente sobre o valor de referência salarial do professor.

SUBSEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 51 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do ocupante de emprego de professor.

SEÇÃO VII DAS FÉRIAS

Art. 52 - O período de férias anuais do ocupante de emprego de professor será:

- I. quando em função de docente, de quarenta e cinco dias;
- II. nas demais funções, de trinta dias.

Parágrafo Único - As férias do ocupante de emprego de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEÇÃO VIII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 53 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o ocupante de emprego de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal;

- I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
- II. quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção, exceto no caso previsto no parágrafo 4º do Artigo 53.

§ 4º - Fica garantido a liberação em tempo integral de 03 (três) membros da Diretoria para desempenho de atividades classistas junto à APLB – Sindicato Costa do Dendê, sem prejuízo nos seus vencimentos, gratificações e vantagens..

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 54 - Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação - COPAV - formada por cinco membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Esporte, sendo dois membros indicados pela entidade representativa dos Professores, a qual compete:

- I. acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Valença;
- II. participar do processo de avaliação de desempenho funcional, visando a promoção dos professores;
- III. exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento e por esta Lei.

Art. 55 - O resultado da primeira avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento ou referências, na Carreira, será publicado até 270 (duzentos e setenta) dias após a data da publicação desta Lei.

Art. 56 - Os profissionais do Magistério serão distribuídos nas referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

Parágrafo Único - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

SEÇÃO II

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Os empregos públicos (Professor Não Habilitado, Magistério com Adicionais e Licenciatura curta) integrantes do quadro de servidores do Magistério Municipal são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 58 - Ocupantes do emprego público municipal contemplados por esta Lei, terão especificados os seus deveres e direitos no Regimento Unificado das Escolas Municipais dentro do que estabelece a Legislação vigente.

Art. 59 - A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária do ocupante de emprego de professor na função de docente, quando excedida a capacidade de atendimento do disposto no Artigo 47.

Art. 60 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente nas dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais necessários.

Art. 61 - Obedecendo o que determina as Leis Federais n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n.º 9.424/96 (FUNDEF), os percentuais dos vencimentos contemplados não ultrapassarão o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) com a despesa de pessoal e 60% (sessenta por cento) determinado para o Magistério, respectivamente.

Art. 62 - Após a implantação desta Lei, fica estabelecido o mês de maio, como o período de negociação salarial da categoria.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de abril de 2004.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|-----------------------|
| Grupo Ocupacional Magistério Público Categoria funcional: Professor Emprego: Professor Municipal | 20 e 40 |

B – FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUANTIDADE |
|--|-----------------------|------------|
| Vice-diretor de Unidade de Ensino | 20 | 8 |
| Diretor de Unidade de Ensino (até 15 classes) | 40 | 7 |
| Diretor de Unidade de Ensino (16 a 25 classes) | 40 | 8 |
| Diretor de Unidade de Ensino (mais de 25 classes) | 40 | 3 |
| Vice-diretor de Núcleo de Unid. de Ensino/Subsistema | 40 | 2 |
| Diretor de Núcleo de Unidade de Ensino/Subsistema | 40 | 19 |

C – FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | QUANTIDADE |
|--------------------|-----------------------|------------|
| Secretário Escolar | 40 | 30 |

P





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
ESTRUTURAS DE EMPREGOS/NÍVEIS

A – EMPREGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

| NÍVEIS | DENOMINAÇÃO | ÁREA DE ATUAÇÃO | CÓDIGO |
|--------|--|----------------------------------|--------|
| 1 | Professor Municipal (Nível Médio) | Educação Infantil a 4ª série | 19001 |
| 2 | Professor Municipal (Licenciatura Plena) | Educação Infantil a 4ª série | 29001 |
| | | Português | 29002 |
| | | Matemática | 29003 |
| | | História | 29004 |
| | | Geografia | 29005 |
| | | Ciências Físicas e Biológicas | 29006 |
| | | Educação Artística | 29007 |
| | | Educação Física | 29008 |
| | | Ensino Religioso | 29009 |
| | | Parte diversificada do currículo | 29010 |
| 3 | Professor Municipal (Pós-graduação/Especialização) | Educação Infantil a 4ª série | 39001 |
| | | Português | 39002 |
| | | Matemática | 39003 |
| | | História | 39004 |
| | | Geografia | 39005 |
| | | Ciências Físicas e Biológicas | 39006 |
| | | Educação Artística | 39007 |
| | | Educação Física | 39008 |
| | | Ensino Religioso | 39009 |
| | | Parte diversificada do currículo | 39010 |
| 4 | Professor Municipal (Mestrado) | Educação Infantil a 4ª série | 49001 |
| | | Português | 49002 |
| | | Matemática | 49003 |
| | | História | 49004 |
| | | Geografia | 49005 |
| | | Ciências Físicas e Biológicas | 49006 |
| | | Educação Artística | 49007 |
| | | Educação Física | 49008 |
| | | Ensino Religioso | 49009 |
| | | Parte diversificada do currículo | 49010 |
| 5 | Professor Municipal (Doutorado) | Educação Infantil a 4ª série | 59001 |
| | | Português | 59002 |
| | | Matemática | 59003 |
| | | História | 59004 |
| | | Geografia | 59005 |

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

| | | | |
|--|--|----------------------------------|-------|
| | | Ciências Físicas e Biológicas | 59006 |
| | | Educação Artística | 59007 |
| | | Educação Física | 59008 |
| | | Ensino Religioso | 59009 |
| | | Parte diversificada do currículo | 59010 |

B – FUNÇÃO GRATIFICADA

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|-------|--|---------|
| 1 | Vice-diretor de Unidade de Ensino | DME – 1 |
| 2 | Vice-diretor de Núcleo de Unidade de Ensino / Subsistema | DME – 5 |
| 3 | Diretor de Unidade de Ensino (até 15 classes) | DME – 2 |
| 4 | Diretor de Unidade de Ensino (16 a 25 classes) | DME – 3 |
| 5 | Diretor de Unidade de Ensino (com mais de 25 classes) | DME – 4 |
| 6 | Diretor de Unidade de Ensino / Subsistema | DME – 6 |
| 3 | Coordenador pedagógico | CPE – 1 |

C – FUNÇÃO GRATIFICADA

| NÍVEL | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|-------|--------------------|--------|
| 1 | Secretário Escolar | 11001 |

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO III - QUADRO DE CARREIRA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A - EMPREGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

| CARREIRA | | NÍVEIS |
|---------------------------------------|---|--------|
| Categoria Funcional: Professor | Professor Municipal - Nível Médio | 1 |
| | Professor Municipal - Licenciatura Plena | 2 |
| | Professor Municipal - Pós-graduado (especialista) | 3 |
| | Professor Municipal - Mestrado | 4 |
| | Professor Municipal - Doutorado | 5 |

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

B - FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | NÍVEL | VENCIMENTO (R\$) |
|---|---------|-------|------------------|
| Vice-diretor de Unidade de Ensino | DME - 1 | 1 | * |
| Vice-diretor Núcleo de Unidade/Sub-sistema | DME - 5 | 2 | * |
| Diretor de Unidade de Ensino (até 15 classes) | DME - 2 | 3 | 822,00 |
| Diretor de Unidade de Ensino (com 16 a 25 classes) | DME - 3 | 4 | 1.011,84 |
| Diretor de Unidade de Ensino (com mais de 25 classes) | DME - 4 | 5 | 1.170,00 |
| Diretor de Sub-sistema Escolar | DME - 6 | 5 | 1.170,00 |
| Coordenador Pedagógico | CPE - 1 | 3 | 822,00 |

C - FUNÇÃO GRATIFICADA

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | QUANTIDADE | SALÁRIO (R\$) |
|--------------------|--------|------------|---------------|
| Secretário Escolar | 11001 | 30 | 502,00 |

- VENCIMENTOS CONFORME ARTIGO 39, PARÁGRAFO 4.º.

VALENÇA

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 20 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEIS | R | E | F | E | R | E | N | C | I | A |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Médio na Modalidade Normal | 1 | 240,00 | 249,60 | 260,00 | 270,00 | 281,00 | 293,00 | 305,00 | 316,00 | 328,60 | 341,52 |
| Licenciatura Plena | 2 | 300,00 | 312,00 | 324,48 | 337,46 | 350,96 | 365,00 | 379,60 | 394,78 | 410,57 | 426,99 |
| Especialização | 3 | 350,00 | 367,50 | 385,87 | 405,16 | 425,41 | 446,68 | 469,00 | 492,45 | 517,07 | 542,92 |
| Mestrado | 4 | 400,00 | 440,00 | 484,00 | 532,40 | 585,64 | 644,20 | 708,62 | 779,48 | 857,42 | 943,17 |
| Doutorado | 5 | 450,00 | 495,00 | 544,50 | 598,95 | 658,84 | 724,72 | 797,19 | 876,91 | 964,60 | 1.061,06 |

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A – CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO – REGIME 40 HORAS

| DENOMINAÇÃO | NÍVEIS | R | E | F | E | R | E | N | C | I | A |
|----------------------------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Médio na Modalidade Normal | 1 | 480,00 | 499,20 | 519,16 | 539,93 | 561,53 | 584,00 | 607,36 | 631,65 | 656,92 | 683,19 |
| Licenciatura Plena | 2 | 600,00 | 624,00 | 648,96 | 674,92 | 701,92 | 730,00 | 759,20 | 789,57 | 821,15 | 854,00 |
| Especialização | 3 | 700,00 | 735,00 | 711,75 | 810,33 | 850,84 | 893,38 | 938,04 | 984,95 | 1.034,19 | 1.085,90 |
| Mestrado | 4 | 800,00 | 880,00 | 968,00 | 1.064,80 | 1.171,28 | 1.288,40 | 1.417,24 | 1.558,97 | 1.714,87 | 1.886,35 |
| Doutorado | 5 | 900,00 | 990,00 | 1.089,00 | 1.197,90 | 1.317,69 | 1.449,45 | 1.594,40 | 1.753,84 | 1.929,22 | 2.122,15 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO VII CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EMPREGO PÚBLICO DE PROFESSOR

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental. Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada, ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES

1. Docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 – Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 2.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- 2.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 2.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 2.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 2.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 2.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 2.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 2.11 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de abril de 2004.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

